



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

PROJETO DE LEI N. 428/2020

PROONENTE: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de dosagem de vitamina D nos exames de rotina realizados nas instituições públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de setembro de 2020, a Excelentíssima Senhora Deputada Mayara Pinheiro Reis apresentou o Projeto de Lei Ordinária de nº 428/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de dosagem de vitamina D nos exames de rotina realizados nas instituições públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e previdência para análise de sua matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Justificação em anexo:

"A presente proposição tem como finalidade estabelecer como exame de rotina nas unidades de Saúde Pública do Estado do Amazonas, a dosagem de Vitamina "D" nos pacientes e seu respectivo fornecimento. Especialistas afirmam que deficiência de vitamina D no organismo já é uma pandemia, ou seja, uma epidemia disseminada em vários países. Baixos níveis dessa vitamina favorecem o surgimento de doenças como câncer, hipertensão, diabetes, enfartos e derrames, além de distúrbios psiquiátricos, como depressão, esquizofrenia na adolescência e distúrbio bipolar.

A depressão é uma das principais causas de incapacidade crônica em todo o mundo e um importante fator de risco cardiovascular,





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência.

aumentando o risco relativo de doença arterial coronariana, bem como as taxas de morbimortalidade cardiovascular.

Concomitantemente à alta prevalência de depressão, houve uma redução na exposição à luz solar com o aumento da urbanização e do uso de protetores solares, o que levou a uma redução nos níveis séricos de 25-hidroxivitamina D.

Apesar de a maior fonte da vitamina D ser a metabolização dos raios do sol pelo organismo, muitas vezes é necessário que a vitamina seja administrada de outras formas - por meio de comprimidos, por exemplo. A insuficiência ou suficiência é verificada por meio de exame de sangue. A combinação de vitamina D e tratamento antidepressivo tradicional pode levar à otimização da terapia para depressão com maior tolerabilidade e sem efeitos colaterais adicionais. Além disso, os efeitos terapêuticos da vitamina D nos fatores de risco cardiovascular podem ter impacto no risco cardiovascular.

Hoje, no Brasil, a recomendação para uso de suplemento de vitamina D, em forma de comprimidos por exemplo, é feita apenas para grupos de risco de deficiência desta substância, e, mesmo assim, após exames, consultas e prescrição médica. A recomendação é motivada principalmente por aquele que é o papel mais conhecido e essencial da vitamina D: ela participa da absorção do cálcio pelo organismo, contribuindo assim para a saúde dos ossos.

Estão incluídos nos grupos de risco para carência da vitamina D, segundo o mais recente posicionamento das sociedades brasileiras de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), idosos com mais de 60 anos; gestantes e lactantes; pessoas com osteoporose; pessoas com as chamadas doenças osteometabólicas, como raquitismo; entre outros.”

Assim, é inegável o conteúdo meritório deste projeto, uma vez que este contribui na forma supramencionada.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 428/2020.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/09/2021 13:31:32
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 15/09/2021 10:28:59
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 14/09/2021 10:40:33

